



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 106/2017	
Referência	Processo nº 1062342/2017	
Interessado	MARCOS ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA FILHO - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1062342/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317^a, apreciando o processo nº 1062342/2017, em que a firma **MARCOS ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA FILHO - ME** (3M TELECOM E SERVIÇO DE MULTÍMÍDIA), com Matriz estabelecida na Rua Manoel José de Souza, 11 – Casa B – Lot. Planalto Santa Rita, Santa Rita/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 15.055.134/0001-87, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA - PB nº 160855379-5, com atribuição inicial fixada no artigo 4º c/c o 6º da Res. 278/73 do Confea e com horário de trabalho de 19h00min as 23h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170120755), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Marcos Antônio Firmino da Silva Filho; b) Certidão da Condição de Microempreendedor Individual e Alteração, registrados em: 15/02/2012 e 15/07/2016 respectivamente; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas/dia; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, deste CREA/PB; f) Declaração fornecida pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; g) ART PB20170120755, para o registro de cargo/função, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que o Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA - PB nº 160855379-5, reside em João Pessoa/PB e já responde pelas Firmas Individuais LEONARDO PEREIRA SILVA – ME (NAVEGAR PROVEDOR DE INTERNET), CREA-PB nº 000344431-7, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Santa Rita/PB e LÍGIA MACIEL DE LIMA - ME (PORTAL.COM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA), CREA-PB nº 000344678-6, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Bayeux/PB; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA - PB nº 160855379-5, nesta jurisdição, é de 12h/dia; **considerando** que o Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA - PB nº 160855379-5, indicado como RT, **NÃO É SÓCIO** das empresas relacionadas; **considerando** que o Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA - PB nº 160855379-5, indicado como RT, **NÃO** possui ARTs em aberto pelas Firmas Individuais LEONARDO PEREIRA SILVA – ME (NAVEGAR PROVEDOR DE INTERNET), CREA-PB nº 000344431-7 e LÍGIA MACIEL DE LIMA - ME (PORTAL.COM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA), CREA-PB nº 000344678-6; **considerando** que a natureza dos objetivos sociais das empresas são relacionados aos provedores de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

acesso à internet; considerando que nas condições apresentadas no processo entendemos que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA - PB nº 160855379-5 exercer atividades técnicas nas TRÊS empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. LEONARDO ORESTES SOARES, CREA - PB nº 160855379-5, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente e adstrita as suas atribuições profissionais, nos limites do Decreto 90.922/85. O profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme legislação vigente. Em virtude da tripla responsabilidade Técnica pretendida pelo profissional pelo profissional indicado como RT, o presente processo também deverá ser apreciado pelo Plenário deste Conselho. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB